de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cradópolis, em 09 de dezembro de 1976

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 414
de 13 de Dezembro de 1976.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de Cr$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a cobertura de despesas com concessão

de bolsas de estudos à cursos superiores e técnicos, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Código	Especificação da Despesa	Importância Cr$
4.	Educação e Cultura	
4.3.	Cultura e Esportes	
3.1.4.0.	Encargos Diversos	
08.47.2352.03.-	Bolsas de Estudos	50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente:

Código	Especificação da Despesa	Importância Cr$
3.	Prefeitura Municipal	
3.2	Finanças	
4.3.1.1/03.08.0331.09.-	Amortização da Dívida Pública	12.000,00
4.	Educação e Cultura	
4.3.	Cultura e Esportes	
3.1.4.0.	Encargos Diversos	
08.47.2352.03.- I-	Bolsas de Est. p/ Cursos Técnicos ...	5.000,00
	II- Bolsas de Est. p/ Cursos Superiores ..	25.000,00
8.	Viação e Transportes	
8.3	Serviços de Trânsito	
4.1.3.0/16.91.5731.01.-	Equipamentos e Instalações - R.V.	8.000,00

Art. 3º - A concessão de bolsas de estudos de que trata o crédito aberto no art. 1º desta lei, será regulamentada por legislação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe,
em 13 de dezembro de 1976

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 415
de 13 de Dezembro de 1976.

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudos para cursos superior e técnico.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente bolsas de estudos, aos estudantes residentes neste Município e matriculados em cursos superiores e cursos técnicos das Faculdades e Colégios da região.

§ 1º - Fica fixado para o exercício de 1976, o valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ser distribuido dos alunos com direito a bolsa de estudo instituida por este artigo.

§ 2º - O valor da bolsa de estudo, será proporcional ao gasto de cada